



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.140, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei municipal de nº 1.041 de 19 de maio de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, *caput* e seu respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 1.041, de 19 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar, Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde e Equipe do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal (SESB) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto Incentivo Variável por Desempenho no âmbito Municipal, contido na Lei nº 850, de 15 de março de 2022.

Parágrafo único. O pagamento do componente de qualidade de que trata esta Lei será aplicado quadrimestralmente às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe Multiprofissional (EMULTI) e Equipe do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal (SESB), cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.041, de 19 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O valor global do recurso financeiro referente ao repasse do Componente de Qualidade da Atenção Primária enviado pelo Ministério da Saúde às Equipes ESF, EAP, ESB, EMULTI e SESB, cadastradas no SCNES, será dividido em três partes, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao pagamento do incentivo por desempenho do componente qualidade aos profissionais, 45% (quarenta e cinco por cento) destinados para investimentos, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária, e os 5% (cinco por cento) restantes destinados para a coordenação e apoio técnico." (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.041, de 19 de maio de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A, cuja redação é a seguinte:

"Art. 9º-A. A distribuição dos valores referentes à Equipe do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal (SESB) obedecerá à seguinte metodologia, com base nos percentuais fixados no

art. 6º desta Lei:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) do valor global obtido pelo alcance dos indicadores serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação exclusiva em investimentos e manutenção da unidade do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor global obtido pelo alcance dos indicadores serão destinados aos profissionais integrantes da Equipe do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal (SESB), divididos por unidade e categorias, de forma a garantir uma distribuição equânime;

III – 5% (cinco por cento) do valor global obtido pelo alcance dos indicadores serão destinados à coordenação da Equipe do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal, incumbida da responsabilidade de implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, ainda que o ocupante exerça cargo comissionado, indicados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde." (NR)

Art. 4º O *caput* do art. 11 e a alínea 'I' do inciso I do § 1º da Lei Municipal nº 1.041, de 19 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O pagamento por desempenho do componente de qualidade das ESF, ESB, EAP, EMULTI e SESB na Atenção Primária à Saúde (APS) previsto na presente Lei será devido aos profissionais somente após o efetivo repasse do valor mensal pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§1º (...)

I - (...)

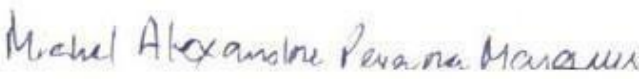
I) exoneração ou desligamento da Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar, Equipe de Saúde Bucal ou Equipe do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)." (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 12 da Lei Municipal nº 1.041, de 19 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Em caso de alterações na legislação federal que regulamenta o pagamento por desempenho do componente de qualidade das ESF, ESB, EAP, EMULTI e SESB na Atenção Primária à Saúde (APS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as adequações por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no art. 6º, de acordo com as diretrizes vigentes do Ministério da Saúde." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, operando seus efeitos financeiros referentes à Equipe do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal (SESB) de forma retroativa à competência do mês de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 25 de Setembro de 2026.


MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional